



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA – PR

CONTROLE INTERNO

São Jerônimo da Serra, 16 de agosto de 2024.

Ofício nº 001/2024 – CI

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Ofício nº 182/2024 – GAB, referente a “Dúvida Relativa a Eficácia da Lei Municipal de Incentivo ao Pequeno Comércio Local. E o disposto no Art. 14, IV da Lei 14.133/2021. Em municípios de pequena população. Parentesco. Dirigente de Órgão e Entidade Contratante.”

Bem sabe-se que a Administração Pública para poder contratar as obras, serviços, compras e alienações deve realizar procedimento licitatório de forma a assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

A Lei nº 14.133/2021, estabelece normas gerais sobre licitação e contrato administrativo aplicadas na Administração Pública direta e indireta, que foi criada com a finalidade de estabelecer maior transparência, eficácia e agilidade nos procedimentos licitatórios e na execução dos contratos administrativos. Em seu artigo 12, inciso VI, determina que os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados eletronicamente, como é o caso do Município de São Jerônimo da Serra.

Antes de adentrar ao mérito das indagações contidas no Ofício nº 182/2024 – GAB, é importante ressaltar que, embora não haja jurisprudência referente aos novos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, por este motivo o Controle Interno se limitará em tecer comentários a luz da referida Lei.



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA – PR

CONTROLE INTERNO

Quanto as indagações:

A) Em tese, como deve ser interpretado o Art. 14, IV da Lei 14133/2021, em municípios de pequeno índice populacional, que na sua grande maioria possuem empresas com vínculo de parentesco dentro do terceiro grau com gestor ou dirigente de órgãos?

O Controle Interno entende que em municípios pequenos ou maiores, as empresas cujo proprietários possuem qualquer grau de parentesco com qualquer Servidor Municipal, Secretários Municipais, Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, podem sim participar das licitações ocorridas no âmbito municipal, desde que os Agentes Públicos não sejam dirigentes do órgão contratante, desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização e gestão do contrato.

B) Em tese, qual seria o conceito adequado para denominar/determinar as pessoas enquadradas como “Dirigente de Órgão”?

O artigo 5º da Lei Orgânica do Município de São Jerônimo da Serra diz:

“Art. 5º. São órgãos do Governo Municipal:

(...)

II - o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, como Chefe de toda a administração municipal.”

Já a constituição da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra está elencada no Art. 9º, da Lei Municipal nº 59/2014, na seguinte forma:

“I GABINETE DO PREFEITO; II ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL; III ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA.”

Importante frisar que por se tratar de vários órgãos Administrativos deixei de nominá-los, no entanto, cumpre informar que: os **II órgãos de Administração Geral** é composto pela Secretaria Municipal de Administração, já



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA – PR

CONTROLE INTERNO

o **III órgãos de Administração Específica** é composto pelas Secretarias Municipais de Educação, Esporte, Cultura, Assistência Social, Saúde, Obras e Serviços Urbanos, Saneamento e Pavimentação, Transportes e Serviços Rodoviários, Agricultura e Meio Ambiente, sendo estes os Dirigentes de Órgãos no meu conceito, subordinados ao Chefe do Executivo Municipal, ou seja, o Prefeito Municipal.

C) Em tese, poderia ser considerado Dirigente de Órgão da Administração aquelas pessoas denominadas “Ordenadores de Despesas”, que assinam termo de referência, participam do processo de pagamento e liquidação, e acompanhamento e fiscalização dos contratos, ainda que contrato seja assinado pelo Gestor Público?

A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra denomina Dirigentes dos órgãos os Secretários e Secretárias das suas devidas Secretarias Municipais e o Decreto nº 048/2023 Delega a eles a competência de ordenadores de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal. Portanto pelo poder dado a eles pelo Chefe do Executivo Municipal, entendo que podem sim ser considerado como Dirigente de Órgãos da Administração as pessoas denominadas “Ordenadores de Despesas”.

D) Em tese, o conceito da Lei deve ser interpretado de forma restritiva? Sendo assim, ao vincular ao Dirigente de órgãos ou Entidade Contratante, poderia se dizer a exemplo: que a Secretaria de Saúde, através da gestora do Fundo Municipal de Saúde com CNPJ específico, ao comprar determinado item, este seria considerada dirigente do órgão e entidade contratante?

É preciso verificar se o Secretário ou Secretária participa de alguma função no processo licitatório, fiscalização ou na gestão do contrato e possui grau de parentesco com empresa vencedora do certame, e também, se a licitação ocorreu em sua Secretaria.



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA – PR
CONTROLE INTERNO

Como dito, não há jurisprudência vasta e consolidada referente aos novos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, então o Controle Interno pauta-se somente no texto normativo.

E) Em tese, considerando a interpretação legal dada ao Art. 14, da Lei 14133/2021, nas licitações concentradas (em respeito ao Art. 5 – Economicidade, Planejamento, Eficiência), caso o impedimento vincule-se ao dirigente do órgão, devem ser realizadas licitações separadas, para determinada aquisição, permitindo que os licitantes impedidos participem em certames para outros órgãos?

O Art. 14 da Lei nº 14.133/2021 traz o rol daqueles que não poderão disputar da licitação ou participar da execução de contrato de forma direta ou indireta.

Especificamente o inciso IV do mesmo artigo, no entendimento do Controle Interno, caso haja participação de Agente Municipal, desde que não seja dirigente do órgão contratante, desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização e gestão do contrato, poderá realizar sim de forma conjunta. Entende-se aqui que sendo o Secretário dirigente do órgão licitante, este deverá delegar servidores para que atuem em todo o procedimento.

Demais Consideração:

O artigo 5º da Lei 14.133/2021 elenca 22 princípios que regem as licitações e contratos administrativos, dentre eles e para elucidar o caso em tela, está o princípio da Segregação de Funções, que dispõe que: **O mesmo agente público não pode praticar diversas atribuições relevantes, ou seja, comprar e receber e/ou ocultar fraudes.**

O Princípio da Segregação de Funções tem por objetivo evitar conflitos de interesses, razão pela qual, exige a separação de funções entre os servidores para que não exerçam atividades como a autorização, aprovação,



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA – PR

CONTROLE INTERNO

execução, controle e contabilização, ou seja, o servidor não pode exercer função referente a execução e ao mesmo tempo controle e fiscalização do mesmo procedimento licitatório.

Já a Instrução de Serviço nº 181/2024 que regulamenta no âmbito da Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 34 dita que: *“O princípio da segregação das funções impede a nomeação do mesmo servidor público para desempenhar simultaneamente tarefas mais propensas a riscos e tem como objetivo diminuir a probabilidade de encobrimento de falhas e a ocorrência de fraudes em processos de contratação.”*

Já entrando na questão no que diz respeito ao artigo 14 da Lei nº 14.133/2021 que elenca as situações de impedimentos e vedações de disputa e participações no processo de licitação e contratação, muitas dúvidas são trazidas

No entanto, o inciso IV, do artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, abarca situações em que podem ocorrer conflito de interesses, neste sentido o referido busca inibir situação de possível favorecimento provocado por agente público do órgão ou entidade licitante, bem como todo e qualquer favorecimento que possa resultar das relações e vínculos em que se inserem os agentes públicos envolvidos na contratação.

Como dito no Ofício nº 182/2024 – GAB sobre o impedimento da participação de graus de parentescos a Lei nº 8.666/1993 não previa tal impedimentos, já a Lei nº 14.133/2021 por sua vez, no seu art. 14, inciso IV, é mais precisa com relação a vedação da participação daquele que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de dirigente do órgão ou entidade contratante ou com **agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização, ou na gestão do contrato**



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA – PR

CONTROLE INTERNO

O Município de São Jerônimo da Serra possui um pequeno índice populacional e caso haja impedimentos de proprietário do comércio local em participarem dos processos licitatórios oferecidos pelo Município, não teria sentido editar a Lei Municipal nº 252/2023 que trata da chamada “Lei de Incentivo ao Comércio Local e Regional”, haja vista que existem pessoas com diversos graus de parentescos, sejam, com Servidores Municipais, Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, razão que não vejo óbice na participação de parentes nos processos licitatórios desde que atendias as normativas trazidas pela Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que o Controle Interno emite este Ofício opinativo apenas como informação e orientação, não sendo apto a autorizar a participação nos processos licitatórios de qualquer pessoa com grau de parentesco com membros da Administração Pública Municipal, não cabendo a este fazer a avaliação de mérito das medidas jurídicas e administrativas que por ventura serão tomadas.

Nada mais para o momento, coloco-me a disposição no que for necessário, aproveitando o ensejo para desejar meus sinceros votos de respeito e admiração.

Atenciosamente,


João Elzen Bernardo
Controle Interno
Portaria nº 022/2024

Exmo. Senhor:
VENICIUS DJALMA ROSA
DD. PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA – PR.